ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 1.326/2023- GP/PMSJM

GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n. º 1.326/2023- GP/PMSJM

Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio aluguel será concedido, sem prejuízo dos benéficos constantes de normas reguladoras às mulheres vítimas de violência doméstica em extrema situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Entende-se em situação de extrema vulnerabilidade as mulheres que não tem acesso às oportunidades na sociedade em que vivem, que não tem acesso aos mesmos direitos, e as que vivem numa situação de desigualdade social.

Art. 2º. O auxílio de que trata o art. 1º será considerado às mulheres que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I – mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
II – mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tonar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º. Os benefícios de que se trata essa Lei poderão ser concedidos às famílias com renda mensal de até R$ 2.400,00, no caso daquelas compostas por até 04 (quatro) membros.

Art. 4º. Na família que contenha 05 (cinco) membros ou mais, a renda per capita para a concessão do benefício fica limitada a R$ 500,00 (quinhentos reais).
Art. 5º. O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica

Art. 6º. A comprovação da violência doméstica deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas, provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo Poder Executivo, seguido de uma análise técnica de provas e documentação apresentadas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação.

Art. 8º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, unidade orçamentária com natureza de outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:F95F7756

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/09/2023. Edição 3125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/